

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PR/SG/SG-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0026116-83.2023.8.23.8000

Assunto: Autorização - Contratação direta - disponibilização do Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais - SAUIN

1. Trata-se de procedimento administrativo inaugurado por esta Secretaria Geral, com o escopo de viabilizar a contratação direta da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM, com o fito de disponibilizar o Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais - SAUIN, conforme o Termo de Referência n. 12/2024 (Ep. 1909986).

2. Vieram os autos para deliberação acerca da inexigibilidade da licitação, dadas as previsões contidas no Art. 74, I, da Lei n. [14.133/2021](#), que possibilita a dispensa de licitação para contratações de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3. Constam ainda dos autos:

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD (Ep. 1869493);
- b) Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (Ep. 1920136);
- c) Estudos Técnicos Preliminares - ETP (Ep. 1889687);
- d) Termo de Referência n. 12/2024, devidamente aprovado (Ep. 1909986 e 1925042);
- e) Certidão de exclusividade (Ep. 1910193);
- f) Pedido de compra n. 128/2024 (Ep. 1928317);
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, Certidão negativa por Ato de Improbidade Administrativa e Consulta CEIS e Certidões Fiscais (Ep. 1913261, 1913288 e 1932577);
- h) Balanço Patrimonial e Certidão negativa de Ações de Falências e Recuperações Judiciais (Ep. 1913284 e 1913248);
- i) PARECER SG/NUJAD n. 78, 4 de março de 2024 (Ep. 1930613).
- j) Informação de disponibilidade orçamentária (Ep. 1935107).

4. É o breve relato. **DECIDO.**

5. Preliminarmente, impende destacar que a contratação direta é uma forma do Poder Público promover uma compra ou contratação sem realização de um procedimento licitatório, visto que, para algumas hipóteses previstas, torna-se inviável a sua realização, seja pelo valor da contratação ou pela impossibilidade de concorrência.

6. Em análise detida dos autos, verifica-se que o caso, de fato, é de inexigibilidade de licitação, dada a exclusividade do sistema a ser disponibilizado.

7. Ademais, conforme disposto no DFD (Ep. 1869493):

"(...) em 2019 o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR firmou Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS - ANOREG/AM e CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES (Ep. 0480357) visando a cessão, não onerosa, do Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais - SAUIN"

No entanto, em 2022 esta corte firmou novo convênio com a Associação de Notários e Registradores do Estado de Roraima e a empresa SCRIBE Informática Ltda., cujo escopo é viabilizar a mudança no sistema de emissão de selos dos Cartórios de Roraima, substituindo a ANOREG-AM pela SCRIBE/ANOREG-RR (SEI 0005240-08.2020.8.23.60301-380 - Ep. 1210303).

Dessa forma, ante a informação de necessidade de manutenção do sistema SAUIN pelo período de 6 (seis) meses para finalização da migração dados e que o convênio se encerrará dia 01/02/2024, necessária a contratação da ANOREG-AM, detentora do sistema SAUIN, para cobrir os custos de disponibilização da solução digital".

8. Assim, a manutenção do sistema é imprescindível para o bom andamento dos serviços extrajudiciais.

9. Outrossim, o Parecer SG/NUJAD n. 4/2024, constatou a possibilidade de autorização da inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021](#), registrando apenas a necessidade de disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

10. Diante do exposto, acolho o Parecer SG/NUJAD n. 4/2024 (Ep. 1930613) e, havendo disponibilidade orçamentária (Ep. 1935107), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM**, por inexigibilidade de licitação, para disponibilização do sistema SAUIN, nos termos do [art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021](#).

11. À SGA para providências.

12. À DGEX para atendimento ao item 4 do despacho ao Ep. 1934005, para avaliação da possibilidade de indenização à ANOREG/AM pela disponibilização do sistema.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário Geral**, em 08/03/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1934668** e o código CRC **43DBAFE4**.